



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de São João do Cariri

Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena

Aprovado por Unanimidade

Em 28 / 07 / 2023

Presidente

1º Secretário

COMISSÃO DE REDEÇÃO, CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 19/2023

Autor: Prefeito Constitucional José Helder Trajano de Queiroz

Ementa: Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), nas modalidades de medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, destinado ao adolescente que pratique ato infracional no Município de São João do Cariri - PB e dá outras providências.

Relatório: Trata-se do Projeto de Lei nº 19/2023, de autoria do Executivo, que INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SIMASE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O projeto encontra-se em consonância com nosso ordenamento jurídico. Trata-se de matéria que tem a finalidade de instituir o SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SIMASE), visando o desenvolvimento de ações destinadas ao adolescente infrator, principalmente no que tange a responsabilidade do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento – PIA; e criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino. O programa ficará a cargo de Comissão Intersetorial a ser constituída por órgão gestor vinculado diretamente ao gabinete do Prefeito, que elaborarão o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Desta forma, não havendo empecilho, e estando em consonância com nossa Constituição Federal está apto a ser votado pelo plenário desta casa.



Concluindo, o Projeto de Lei nº 19/2023 é constitucional podendo ser levado à discussão e votação pelo Soberano Plenário com consequente aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de Julho de 2023.

José Robson Brito de Lima
José Robson Brito de Lima – Presidente

Hélio Coutinho de Moraes
Hélio Coutinho de Moraes – Membro

João Batista de Lima Junior
João Batista de Lima Filho - Membro

Aprovado por Unanimidade

Em 28 / 02 / 2023

Presidente

1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
Rua João Pessoa, 121
CEP: 58590-000
CNPJ: 09.074.345/0001-64
GABINETE DO PREFEITO

Em 14 / 07 / 2023

LEI Nº. 19 DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), nas modalidades de medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, destinado ao adolescente que pratique ato infracional no Município de São João do Cariri e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e o **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

Parágrafo único. Entende-se por SIMASE, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de São João do Cariri, de acordo com a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, tem por objetivos:

I - atender ao adolescente, em meio aberto por Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012 - SINASE), nos Planos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
Rua João Pessoa, 121
CEP: 58590-000
CNPJ: 09.074.345/0001-64
GABINETE DO PREFEITO

Estadual e Municipal de Medidas Socioeducativas, bem como, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

II - a responsabilidade do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

III - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento - PIA;

IV - criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

Art. 3º = O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE será estruturado pelos seguintes componentes:

I - Órgão Gestor vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, pelo seu caráter inter setorial, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização;

II - garantia da participação social na formulação e execução das políticas públicas implementadas e executadas no atendimento do adolescente infrator dar-se por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente = CMDCA do município de São João do Cariri - PB criado pela Lei Municipal nº 412/2008 de 12 de dezembro de 2008, ficando instituído como a instância de controle social, articulação, pactuação e deliberação do SIMASE;

III - Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de que trata o art. 5º, II, da Lei Federal 12594/2012, deverá ser elaborado em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual prevendo ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e será



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
Rua João Pessoa, 121
CEP: 58590-000
CNPJ: 09.074.345/0001-64
GABINETE DO PREFEITO

submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA - Lei Municipal nº 412/2008 de 12 de dezembro de 2008 - mecanismo de financiamento no âmbito do SINASE com a finalidade de materializar o modelo de gestão compartilhada e descentralizada em regime de colaboração, entre a União, Estados e Municípios com a previsão de repasses fundo a fundo, bem como instrumento de captação de recursos de outros organismos nacionais e internacionais;

V - programas de atendimento socioeducativo de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de São João do Cariri – PB, através do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS Regional.

Art. 4º - O Plano Individual de Atendimento – PIA, será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

- I** – os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II** – os objetivos declarados pelo adolescente;
- III** – a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV** – as atividades de integração e apoio à família;
- V** – formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- VI** – as medidas específicas de atenção à saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
Rua João Pessoa, 121
CEP: 58590-000
CNPJ: 09.074.345/0001-64
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O acesso ao Plano Individual de Atendimento – PIA, será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

Art. 6º - O SIMASE consistirá em:

I – atender aos adolescentes deste Município, que tenham cometido atos infracionais de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pelo Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Passagem;

II – promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportiva, recreativa, artísticas e culturais;

III – capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

IV – implementar meios para a concessão de estágios, trabalho e aprendizado para os adolescentes atendidos pelo programa.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, poderá celebrar Termo de Fomento com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, bem como, estabelecer parcerias com empresas particulares, visando o desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o SIMASE.

Art. 8º - As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
Rua João Pessoa, 121
CEP: 58590-000
CNPJ: 09.074.345/0001-64
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito do município de São João do Cariri - PB, em 15 de junho de 2023.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:0847832
1470

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER TRAJANO
DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2023.06.19 08:37:52
-03'00'

JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ
PREFEITO CONSTITUCIONAL